



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 831, DE 31 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores municipais na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial de R\$ 20,00 (vinte reais) a partir de 1º junho de 2004, em favor dos servidores municipais que atualmente estejam percebendo o piso salarial mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) conforme dispôs a Lei Nº 802, de 19 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único. O abono salarial previsto neste artigo, não é extensivo aos professores conforme o caso, visto que esses profissionais do magistério terão piso salarial definido em lei específica.

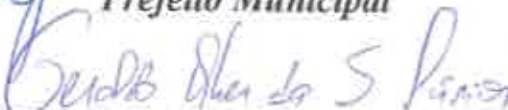
Art. 2º - O valor do abono de que trata o artigo precedente, não servirá para efeito de cômputo na base de cálculo de nenhuma vantagem funcional prevista em Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 31 de maio de 2004.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito Municipal


Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração


Vitória Costa Carlos Araújo
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento